

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Nefrologia, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa médica a prestação de serviços médicos especializados na área de **NEFROLOGIA** para os pacientes do Hospital Itamed, de acordo com os termos e condições do presente contrato, especialmente na forma e de acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III - Segurança e Saúde do Trabalho - Orientações Técnicas para Empresas Contratadas (Serviços Médicos);

Anexo IV – Programa de Compliance;

Anexo V – Transferência de Dados;

Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá prestar serviços médicos especializados na área de nefrologia, bem como realizar serviços/terapias contempladas de Hemodiálise intermitente,

diálise peritoneal e biópsia real aos pacientes do Hospital Itamed, cujos serviços deverão ser prestados diariamente.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados por médicos especializados em Nefrologia, devidamente reconhecidos e habilitados pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Segundo: Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá indicar, instalar, monitorar e finalizar o tratamento dialítico dos pacientes internados, mediante o cumprimento de protocolos e procedimentos operacionais padrão pré-estabelecidos junto ao Hospital Itamed.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** poderá emitir chamado para prestação de serviços em qualquer horário do dia, independente do dia, tanto por contato telefônico quanto por e-mail, sendo que a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quarto: É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar todos os serviços no âmbito da especialidade de nefrologia, discriminados e detalhados conforme a seguir:

- a) Disponibilizar um profissional médico especialista na área de nefrologia em regime presencial 24 horas para avaliações, que deverão ser realizadas em até 24 horas após a solicitação;
- b) Disponibilizar equipe de enfermagem e técnicos de enfermagem aptos e treinados para as terapias propostas, 24 horas por dia, 7 dias na semana;
- c) Prescrever a terapia e realizar ajustes das mesmas de imediato quanto necessário;
- d) Informar mensalmente, por meio do médico responsável técnico, as escalas dos profissionais prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será responsável pela contratação e treinamento de equipe médica e de enfermagem, que irá atuar na terapia renal substitutiva, sendo que será também responsável por realizar os pagamentos.

Parágrafo Primeiro: A equipe médica será formada por médicos nefrologistas, que realizarão a avaliação diariamente, à beira-leito, quando solicitada pelo médico.

Parágrafo Segundo: A equipe de enfermagem deverá ser supervisionada por 1 (um) enfermeiro especialista na área de Nefrologia, que assuma a responsabilidade técnica perante autoridade sanitária pelo serviço, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e na quantidade mínima aprovados pela **FUNDAÇÃO**, quais sejam: 03 Máquinas para Hemodiálise Intermitente; 02 Máquinas de Osmose Reversa Portátil; e 02 Máquinas de Hemodiálise Contínua – Prisma Flex.

Parágrafo Único: Os equipamentos disponibilizados deverão ter seus registros regularizados junto ao Ministério da Saúde e aprovados junto à Anvisa.

Parágrafo Segundo: A data de fabricação dos equipamentos fornecidos não poderão exceder o período de 02 anos quando da inicialização dos serviços do objeto desde contrato.

Parágrafo Terceiro: A manutenção dos equipamentos, tanto preventiva quanto corretiva, será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo arcar com todos os custos e atender a

todos os requisitos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá apresentar estatística mensal à gerente das unidades de internação, descrevendo pormenorizadamente os serviços executados, informando número de atendimento realizado, estratificar por convênio e número de biópsia, sempre devendo identificar o nome do técnico do responsável pelo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada deverá encaminhar mensalmente em arquivo digitalizado ao serviço de controle de infecção hospitalar a análise de água pós osmose conforme a resolução SESA nº 824/2021 que dispõe sobre as condições para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito em unidades intra – hospitalares fora da unidade de diálise por meio de serviços de diálise móvel, próprio ou terceirizado, e comunicar imediatamente o serviço de controle de infecção quando resultados insatisfatórios, sendo que deverá apresentar minimamente os seguintes parâmetros:

Ponto de coleta	Componentes	Tipo de água
Pós osmose reversa	Coliformes totais, bactérias heterotróficas, endotoxinas e físico-químico	Tratada
Pós máquina diálise/máquina acoplada	Coliformes totais, bactérias heterotróficas, endotoxinas.	Tratada

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento do serviço, devendo este ser um profissional médico responsável especialista na área de nefrologia;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas da **FUNDAÇÃO** e o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- c) Atender as resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- d) Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, sob supervisão direta de Responsável Técnico habilitado;
- e) Assegurar comportamento adequado, obedecendo estritamente o Código de Ética Médica, de excelência na relação de seus médicos prepostos com os pacientes, fornecedores e demais equipes da **FUNDAÇÃO**;
- f) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- g) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, portem crachá de identificação e uniforme, bem como, atendam rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-32;
- h) Cumprir rigorosamente as orientações quanto aos registros de suas atividades no Prontuário do Paciente, e quanto aos horários e normas de prescrição de medicamentos e altas;
- i) Apresentar relação nominal com número dos Conselhos Regionais de Medicina e

- Enfermagem ativo e regular e certidão de regularidade e negativa de débitos dos empregados que adentrarão as dependências da **FUNDAÇÃO** para a execução do serviço;
- j) Preencher adequadamente e de forma legível, todos os documentos de atendimento médico necessários para a cobrança junto aos convênios ou para constituir o prontuário médico do paciente;
 - k) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
 - l) Registrar nas respectivas CTPS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FUNDAÇÃO**;
 - m) Utilizar efetivamente as ferramentas dos sistemas informatizados de controle e registro de prontuário eletrônico do paciente, a fim de priorizar a qualidade de informações no prontuário médico do paciente, assegurando desta forma, o faturamento adequado de cada atendimento;
 - n) Cumprir com os protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na segurança do paciente, boas práticas médicas, qualidade no atendimento e no sistema de acreditação hospitalar;
 - o) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **FUNDAÇÃO**;
 - p) Atender as diretrizes do SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – da **FUNDAÇÃO** disposto no Anexo III, parte integrante deste instrumento;
 - q) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
 - r) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, no que tange o fornecimento, registro, fiscalização, treinamento, substituição e manutenção de EPI's, em conformidade com a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, que sejam adequados aos riscos inerentes às atividades profissionais a que foi contratada;
 - s) Não movimentar prontuários de pacientes fora da Instituição;
 - t) Fornecer à **FUNDAÇÃO** 1 (uma) via da Certidão de Responsabilidade Técnica (RT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Certificados de Treinamento, dos empregados prestadores de serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, equipamentos e responsáveis, devidamente atualizados.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** fica desde já ciente que responderá diretamente por atos exclusivamente médicos, assumindo todos os ônus perante terceiros na esfera cível, criminal e ética, excluindo de responsabilidade a **FUNDAÇÃO** de qualquer processo ético, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da **FUNDAÇÃO** ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer dos atendimentos médicos, fica-lhe assegurado o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venham a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo dela, **FUNDAÇÃO**, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** somente responderá pela prestação dos serviços hospitalares, excluindo os de cunho relacionados ao ato médico.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestação de orientações nos casos omissos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho Federal de Medicina, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- d) Realizar os pagamentos relacionados ao objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade anual;
- c) Licença sanitária expedida pelos órgãos competentes, com periodicidade anual;
- d) Cópia dos documentos referente à saúde e segurança do trabalho, com periodicidade anual;
- e) Cadastro do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, dos serviços objeto deste contrato;
- f) **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- g) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
- h) **Cópia das certidões negativas de Débitos Tributários** (federal, estadual e municipal);

- i) Cópia das guias quitadas, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, do mês anterior, relativas ao pessoal alocado para a execução deste contrato, junto com o faturamento mensal dos serviços, anexo a nota fiscal;
- j) 1 (uma) via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com periodicidade anual.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração nos documentos constantes acima deverá ser encaminhada à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração, ou nas periodicidades fixadas quando não houver alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados durante a vigência deste contrato, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** compartilhará com a **CONTRATADA** dados pessoais ordinários e sensíveis exclusivamente necessários para o objeto do contrato e tutela da saúde, com base no art. 7º, inciso VIII (dados ordinários), combinado com o art. 11, inciso II, alínea "f" (dados sensíveis) ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será disponibilizado à **CONTRATADA**, para exclusivo fim contratual, sistemas informatizados de controle e registro de prontuário eletrônico do paciente em todos os ambientes internos do Hospital Itamed que possuam microcomputadores ligados em rede e de acesso aos usuários autorizados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** utilizará os dados dos sistemas informatizados de forma restrita e manterá a necessária precaução quanto da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica ciente desde já que o acesso ao prontuário eletrônico do paciente é registrado através do usuário de acesso. Assim, acessos indevidos e incompatíveis aos fins destinados serão facilmente identificados e estarão sujeitos a sanções internas disciplinares, bem como penalidades administrativas, penais e cíveis.

Parágrafo Terceiro: O acesso da **CONTRATADA** ao banco de dados da **FUNDAÇÃO** deve se restringir ao mínimo possível, estritamente necessário à prestação do serviço contratado, sendo que, existindo a possibilidade de a prestação do serviço ocorrer por meio de amostragem anonimizada do banco de dados, assim deverá ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago a **CONTRATADA** no mês anterior ao vazamento.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando extinto o presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados dos pacientes da **FUNDAÇÃO**, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os valores definidos no Anexo II, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 30 (trinta) do mês referente à prestação de serviços, devidamente acompanhada dos dados bancários para pagamento com o número do contrato descrito na Nota Fiscal, sendo que a **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento até o dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Correrão por conta da **CONTRATADA** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato tem seu início a partir da assinatura do presente contrato, e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a formalização de termo aditivo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: O valor devido será reajustado anualmente, tendo como parâmetro a variação do INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo por base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ocorrendo a violação de qualquer cláusula do presente contrato, fica facultado a parte prejudicada aplicar multa no valor equivalente de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pagos a título de indenização, sem prejuízo da resolução imediata do contrato e, ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte com aviso de recebimento, para que esta preste esclarecimentos sobre a violação contratual em até 5 (cinco) dias úteis, estes contados do recebimento do referido comunicado.

Parágrafo Segundo: Em caso de resposta, caberá à parte notificante informar em até 10 (dez) dias se aplicará alguma penalidade contratual, sendo que em caso de ausência notificação de aplicação de qualquer multa contratual, a situação estará resolvida.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a parte inocente poderá aplicar qualquer penalidade prevista neste contrato, desde que comunique de maneira escrita em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em caso de atraso no atendimento dos chamados previstos no parágrafo terceiro da cláusula terceira, será efetuado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês referente ao do atraso, por hora de atraso registrada, devendo a **FUNDAÇÃO** comunicar a **CONTRATADA** em caso de aplicação da penalidade.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica ressalvada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes e seus prepostos, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste

instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXX
Diretor Administrativo-financeiro

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX